

Despacho n.º 10853/2017

1 — Considerando que as Direções Regionais do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), asseguram um conjunto vasto de funções, dinâmicas e representações institucionais com um enquadramento nas dinâmicas regionais de capital importância para a prossecução da missão do IPDJ, I. P., as quais carecem autorização e de delegação e subdelegação de competências do Conselho Diretivo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e da Deliberação n.º 1663/2016, de 31 de outubro, de delegação e subdelegação de competências, o Vogal Carlos Manuel Pereira, no âmbito das competências que lhe foram subdelegadas, com a faculdade de subdelegação, subdelega no licenciado Custódio José Barros Moreno, Diretor Regional da Direção Regional do Algarve, os poderes e as competências necessárias e circunscritas às áreas geográficas da respetiva Direção Regional para a prática dos seguintes atos:

a) Representações Institucionais:

CCDR/Comissão de coordenação e Desenvolvimento Regional — Conselho de coordenação intersetorial — Despacho n.º 1370/2014, de 3 de novembro;

Comissão de Acompanhamento dos Programas Operacionais Regionais 2020;

CIM/Comunidades Intermunicipais — Conselhos Estratégicos; Comissões Setoriais;

IEFP/Instituto de Emprego e Formação Profissional — CCR/Conselho Consultivo Regional;

CPCI/Comissões de Proteção de Crianças e Jovens;

CME/Conselhos municipais de Educação;

CLAS/Comissões Locais de Ação Social;

Plataformas Supraconcelhias;

CLDS/comissões Locais de Desenvolvimento Social;

CMJ/Conselhos Municipais de Juventude;

CMD/Conselhos Municipais de Desporto;

Conselhos Gerais de Escola;

Conselhos Estratégicos/Consultivos das Universidades, Institutos Politécnicos e Escolas Profissionais;

Consórcios de Promoção do Empreendedorismo;

b) Assinatura de protocolos e acordos de parceria resultantes de dinâmicas regionais e locais de proximidade, com uma diversidade de parceiros, com duração variável e desenvolvidas sem encargos para o IPDJ;

c) Autorização para a utilização das instalações em eventos promovidos em coorganização de iniciativas, sem encargos;

d) Gestão do processo de registo das entidades organizadoras de Campos de Férias — Instrução do processo e atribuição do número, nos termos da legislação em vigor;

e) Assinatura de correspondência e do expediente, necessários ao bom funcionamento dos serviços;

f) Gestão dos espaços do IPDJ de acordo com o estabelecido no Regulamento de Gestão e Aluguer de Espaços e Equipamentos;

g) Assinatura de protocolos ao abrigo dos Programas de Apoio ao Associativismo Juvenil e Estudantil e dos programas desenvolvidos pela Divisão de Programas do Departamento de Juventude, designadamente Agora Nós e Empreende Já — RPJN, previamente autorizados pelo Conselho Diretivo;

h) Emitir as declarações confirmativas do estatuto do dirigente associativo, previstas no artigo 23.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho;

i) Emitir convocatórias e presidir às reuniões do Conselho Consultivo Regional, enviando as cópias das correspondentes atas ao Conselho Diretivo.

2 — A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de revogação dos atos praticados pelo delegado e subdelegado, sem que isso implique a sua derrogação, ainda que parcial.

3 — No uso da faculdade conferida pelo artigo 46.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora subdelegadas podem ser objeto de subdelegação dentro dos limites previstos na lei.

4 — O presente despacho produz efeitos reportados a 12 de setembro de 2016 ficando ratificados todos os atos praticados.

15 de novembro, de 2017. — O Vogal, *Carlos Manuel Pereira*.

310940438

Despacho n.º 10854/2017

1 — Considerando que as Direções Regionais do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), asseguram um conjunto vasto de funções, dinâmicas e representações institucionais com um enquadramento nas dinâmicas regionais de capital importância para a

prossecução da missão do IPDJ, I. P., as quais carecem autorização e de delegação e subdelegação de competências do Conselho Diretivo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e da Deliberação n.º 1663/2016, de 31 de outubro, de delegação e subdelegação de competências, o Vogal Carlos Manuel Pereira, no âmbito das competências que lhe foram subdelegadas, com a faculdade de subdelegação, subdelega no licenciado Vítor Basílio Rodrigues Baltazar Dias, Diretor Regional da Direção Regional do Norte, os poderes e as competências necessárias e circunscritas às áreas geográficas da respetiva Direção Regional para a prática dos seguintes atos:

a) Representações Institucionais:

CCDR/Comissão de coordenação e Desenvolvimento Regional — Conselho de coordenação intersetorial — Despacho 1370/2014, de 3 de novembro; Comissão de Acompanhamento dos Programas Operacionais Regionais 2020;

CIM/Comunidades Intermunicipais — Conselhos Estratégicos; Comissões Setoriais;

IEFP/Instituto de Emprego e Formação Profissional — CCR/Conselho Consultivo Regional;

CPCI/Comissões de Proteção de Crianças e Jovens;

CME/Conselhos municipais de Educação;

CLAS/Comissões Locais de Ação Social;

Plataformas Supraconcelhias;

CLDS/comissões Locais de Desenvolvimento Social;

CMJ/Conselhos Municipais de Juventude;

CMD/Conselhos Municipais de Desporto;

Conselhos Gerais de Escola;

Conselhos Estratégicos/Consultivos das Universidades, Institutos Politécnicos e Escolas Profissionais;

Consórcios de Promoção do Empreendedorismo;

b) Assinatura de protocolos e acordos de parceria resultantes de dinâmicas regionais e locais de proximidade, com uma diversidade de parceiros, com duração variável e desenvolvidas sem encargos para o IPDJ;

c) Autorização para a utilização das instalações em eventos promovidos em coorganização de iniciativas, sem encargos;

d) Gestão do processo de registo das entidades organizadoras de Campos de Férias — Instrução do processo e atribuição do número, nos termos da legislação em vigor;

e) Assinatura de correspondência e do expediente, necessários ao bom funcionamento dos serviços;

f) Gestão dos espaços do IPDJ de acordo com o estabelecido no Regulamento de Gestão e Aluguer de Espaços e Equipamentos;

g) Assinatura de protocolos ao abrigo dos Programas de Apoio ao Associativismo Juvenil e Estudantil e dos programas desenvolvidos pela Divisão de Programas do Departamento de Juventude, designadamente Agora Nós e Empreende Já — RPJN, previamente autorizados pelo Conselho Diretivo;

h) Emitir as declarações confirmativas do estatuto do dirigente associativo, previstas no artigo 23.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho;

i) Emitir convocatórias e presidir às reuniões do Conselho Consultivo Regional, enviando as cópias das correspondentes atas ao Conselho Diretivo.

2 — A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de revogação dos atos praticados pelo delegado e subdelegado, sem que isso implique a sua derrogação, ainda que parcial.

3 — No uso da faculdade conferida pelo artigo 46.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora subdelegadas podem ser objeto de subdelegação dentro dos limites previstos na lei.

4 — O presente despacho produz efeitos reportados a 16 de janeiro de 2017 ficando ratificados todos os atos praticados.

15 de novembro de 2017. — O Vogal, *Carlos Manuel Pereira*.

310940421

Despacho n.º 10855/2017

1 — Considerando que as Direções Regionais do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), asseguram um conjunto vasto de funções, dinâmicas e representações institucionais com um enquadramento nas dinâmicas regionais de capital importância para a prossecução da missão do IPDJ, I. P., as quais carecem autorização e de delegação e subdelegação de competências do Conselho Diretivo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e da Deliberação n.º 1663/2016, de